



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**  
**A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,**  
**PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA**  
**DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATIVA AO**  
**PONTO SEGUNDO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, e no que respeita ao exercício de 2023, o Conselho de Administração da **Ramada Investimentos e Indústria, S.A.**, propõe, no seu relatório anual, que o resultado líquido individual no montante de 36.757.110 Euros tenha a seguinte aplicação:

Distribuição de Dividendos	14.872.046 Euros
Reservas livres	21.885.064 Euros

A distribuição de lucros do exercício proposta implicará o pagamento de um dividendo bruto de 0,58 Euros por ação.

Porto, 11 de abril de 2024

O Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**  
**A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,**  
**PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA**  
**DA**  
**ACIONISTA**  
**PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.**  
**RELATIVA**  
**AO**  
**PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS**

**PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.**, na qualidade de acionista titular de 4.845.383 ações representativas de 18,90% do capital social e dos direitos de voto da **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2023, aprovando um voto de louvor e confiança na forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2023.

Lisboa, 11 de abril de 2024

Pelo Conselho de Administração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**  
**A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,**  
**PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA**  
**DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATIVA**  
**AO**  
**PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

**Um – Aquisição de ações próprias:**

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

**Dois – Alienação de ações próprias:**

- a) o número mínimo de ações próprias a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 11 de abril de 2024

O Conselho de Administração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**  
**A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,**  
**PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA**  
**DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATIVA**  
**AO**  
**PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 11 de abril de 2024

O Conselho de Administração